

# Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

#### DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03216/2020/TCE-RO	
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de	
JURISDICIONADA:	Rondônia - IPERON	
ASSUNTO:	Aposentadoria por Invalidez (proventos integrais e paritários)	
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 794 de 08.07.2019	
ATO CONCESSORIO.	(pág. 01 – ID973722)	
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 20, §9°, da Lei Complementar n. 432/2008, bem como	
1	art. 6°-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 (com redação	
LEGAL:	dada pela Emenda Constitucional n. 70/20120	
DATA DA PUBLICAÇÃO	DOE ad 140 da 21 07 2010 (máx 02 ID072722)	
DO ATO:	DOE ed. 140 de 31.07.2019 (pág. 03 – ID973722)	
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.263,56 (págs. 03/04 – ID973725)	
NOME DO SERVIDOR:	Francisco Carlos de Oliveira Barros	
MATRÍCULA:	300040980 (pág. 01 – ID973722)	
	Auxiliar de Enfermagem, nível 3, classe C, referência 06,	
LCADCO.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
CARGO:	carga horária de 40h (pág. 01 – ID973722)	
CARGO: CPF:	_	
	carga horária de 40h (pág. 01 – ID973722)	
CPF:	carga horária de 40h (pág. 01 – ID973722) 286.416.552-04 (pág. 01 – ID973722)	
CPF: REGIME JURÍDICO:	carga horária de 40h (pág. 01 – ID973722)  286.416.552-04 (pág. 01 – ID973722)  Estatutário (pág. 01 – ID973730)  13.05.2002 (pág. 02 – ID973730)	
CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO:	carga horária de 40h (pág. 01 – ID973722) 286.416.552-04 (pág. 01 – ID973722) Estatutário (pág. 01 – ID973730)	
CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE	carga horária de 40h (pág. 01 – ID973722)  286.416.552-04 (pág. 01 – ID973722)  Estatutário (pág. 01 – ID973730)  13.05.2002 (pág. 02 – ID973730)	
CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO:	carga horária de 40h (pág. 01 – ID973722)  286.416.552-04 (pág. 01 – ID973722)  Estatutário (pág. 01 – ID973730)  13.05.2002 (pág. 02 – ID973730)  31.10.1969 (pág. 01 – ID973730)  Masculino (pág. 01 – ID973730)	
CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO: SEXO:	carga horária de 40h (pág. 01 – ID973722)  286.416.552-04 (pág. 01 – ID973722)  Estatutário (pág. 01 – ID973730)  13.05.2002 (pág. 02 – ID973730)  31.10.1969 (pág. 01 – ID973730)	
CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO: SEXO: ADMISSÃO POR	carga horária de 40h (pág. 01 – ID973722)  286.416.552-04 (pág. 01 – ID973722)  Estatutário (pág. 01 – ID973730)  13.05.2002 (pág. 02 – ID973730)  31.10.1969 (pág. 01 – ID973730)  Masculino (pág. 01 – ID973730)	

### 1. Considerações iniciais

- 1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.
- 2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO



# Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

e nº 40/2014/TCE-RO¹, haja vista que o servidor percebe o valor de R\$ 1.263,56 (págs. 03/04 - ID973725).

#### 2. Análise técnica

### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		01/03 ID972722
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		01/03 ID973723
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		01 ID973726
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		01 ID973724 03/05 ID973725
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria	-	-	-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>**Art. 1º -** O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



# Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	especial a servidor público portador de			
X	deficiência;  Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

### 2.2. Do tempo de serviço

5. Tendo em vista a conclusão da Junta Médica (pág. 01 – ID973726), no sentido de que o servidor **Francisco Carlos de Oliveira Barros** é portador de doença incapacitante, prevista em lei (art. 20, §9° da Lei 432/2008), fazendo jus, portanto, à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, despicienda a apuração do tempo de serviço/contribuição do servidor, eis que o direito ao benefício independe do lapso temporal laborado.

#### 2.3.Do ato concessório (pág. 01 – ID973722)

Ite m	Informações do Ato	Referência	N°	Data	Aferição
01	- tipo/n°	Ato Concessório de Aposentadoria n. 794 de 08.07.2019			✓
	fundamenta e ão	Art. 20, §9°, da Le	ei Compleme	entar n. 432/2008, bem	
02	- fundamentação legal	como art. 6º-A da	Emenda Co	nstitucional n. 41/2003	✓
		(com redação dada	a pela Eme	enda Constitucional n.	



# Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

		70/2012)	
03	- nome do aposentado	Francisco Carlos de Oliveira Barros	✓
04	- RG e CPF	CPF 286.416.552-04 RG 289.661 SSP/RO	<b>✓</b>
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Auxiliar em Enfermagem, matrícula n. 300040980, referência 06, classe C, com carga horária de 40 horas.	<b>√</b>
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado	A partir da data da publicação.	<b>√</b>

(✓) Confere (η) Não confere

## 2.4 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos integrais (doença(s) prevista em lei) <sup>2</sup>	Aferição	
		Calculo	101)		
			CID10:		
	Art. 20, §9°, da		B24 0: Doença pelo Vírus da		
	Lei		Imunodeficiência Humana (HIV) não		
	Complementar	Proventos	especificada		
	n. 432/2008,	integrais e	B45 1: Criptococose cerebral		
	bem como art.	paritários,	C72 9: Neoplasia Maligna do Sistema		
	6°-A da	calculados de	Nervoso Central, não especificada		
01	Emenda	acordo com	G07 0: Abcesso e granuloma	<b>√</b>	
01	Constitucional	remuneração	intracranianos e intraspinais em	•	
	n. 41/2003	contributiva	doenças classificadas em outra parte		
	(com redação	do cargo em			
	dada pela	que ocorreu a	Equiparação com NEOPLASIA		
	Emenda	aposentadoria	CEREBRAL + SEQUELAS		
	Constitucional		NEUROLÓGICAS COM		
	n. 70/2012)		PARALISIA IRREVERSÍVEL E		
			INCAPACITANTE		

(✓) Confere (η) Não confere

 $<sup>^2\</sup>mbox{Vide}$ laudo à pág. 01 –<br/>ID973726



## Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

#### 2.5. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria	·	<b>√</b>

<sup>(✓)</sup> Confere (η) Não confere

- 6. Desta forma, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente conforme a fundamentação legal do benefício em tela.
- 7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

#### 3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Francisco Carlos de Oliveira Barros** faz jus a ser aposentado, com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 20, §9°, da Lei Complementar n. 432/2008, bem como art. 6°-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012)

#### 4. Proposta de encaminhamento

9. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



# Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

### **Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

### Em, 9 de Dezembro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4